



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PORTARIA Nº 40/2005

**REGULAMENTA AS SESSÕES ITINERANTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Geraldo Cunha Filho no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 227 do Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - As Sessões Itinerantes, criadas através da Resolução nº 742, de 29 de setembro de 1997, serão realizadas por meio de atividades realizadas em sistema de rodízio, nas sedes de Associações de Bairros do Município de Pouso Alegre ou, na impossibilidade, em lugar previamente definido entre a Mesa Diretora e representantes da comunidade local.

Parágrafo único - As Sessões mencionadas no "caput" desse artigo terão o objetivo de colher as reivindicações dos moradores dos bairros, das respectivas associações, que, através dos membros de suas diretorias, apresentarão as questões prioritárias a serem atendidas naquela localidade.

Art. 2º - As sessões mencionadas no artigo 1º desta Resolução serão quinzenais, com duração improrrogável de 02 (duas) horas, com início às 19h30min. e término às 21h30min., em data a ser agendada, previamente, pela Mesa Diretora.

§ 1º - As referidas Sessões realizar-se-ão mediante convocação prévia, podendo os respectivos trabalhos iniciarem-se na hora descrita no "caput" deste artigo, independentemente do número de vereadores presentes.

§ 2º - As Sessões mencionadas no artigo 1º, terão rito próprio, podendo-se aplicar, subsidiariamente, e a critério dos Vereadores presentes, as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 3º - Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal, sendo facultado o seu uso por 20 (vinte) minutos, reservados ao final da Ordem do Dia, mediante inscrição prévia, nos termos deste regulamento.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

§ 1º - A inscrição será feita, mediante petição por escrito, endereçada ao Presidente da Câmara, protocolada e registrada em livro próprio de inscrições para a Tribuna Popular na Secretaria da Casa, com antecedência de 3 (três) dias da data marcada para a reunião.

§ 2º - A Tribuna Popular somente poderá ser utilizada por representantes credenciados de entidades, movimentos devidamente registrados, sendo que, em ambos casos o orador deve residir no bairro ou setor a ser estabelecido, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

I - a Tribuna Popular somente funcionará nas Sessões Itinerantes, após a Ordem do Dia e com duração máxima de 20 (vinte) minutos;

II - no ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, comprovar ser eleitor no Município, e ainda, comprovar que se enquadra nos requisitos elencados neste parágrafo;

III - caberá ao Presidente proceder a distribuição, a cada Vereador a relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora no caso de desvio do assunto registrado;

V - o orador deverá apresentar-se adequadamente trajado e sem nenhum indício de anormalidade, usar linguagem compatível com a dignidade da Câmara e se submeter à direção da Presidência da Mesa;

VI - serão aceitas as inscrições de até 4 (quatro) oradores, obedecida a ordem de inscrição;

VII - o orador responderá, em todas as instâncias, pelos atos e palavras que praticar durante e após o uso da Tribuna Popular;

VIII - o orador não poderá ofender a Instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, bem como nenhum dos membros do Poder Executivo, sob pena de perder o direito de voltar a ocupar a Tribuna Popular, no caso de descumprimento deste dispositivo;

IX - o Presidente da Câmara Municipal poderá interferir no uso da Tribuna Popular, cassando a palavra do orador, quando a matéria não tiver relação com o bairro ou setor de abrangência da Sessão Itinerante, ou tiver conteúdo político, ou ainda, versar sobre questões pessoais;

X - a decisão do Presidente será irrecorrível;

XI - o orador poderá ser aparteado pelos Vereadores;



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

XII – ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa inscrita, que só poderá fazer uso da palavra novamente, na próxima Sessão Itinerante naquele setor;

XIII – a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

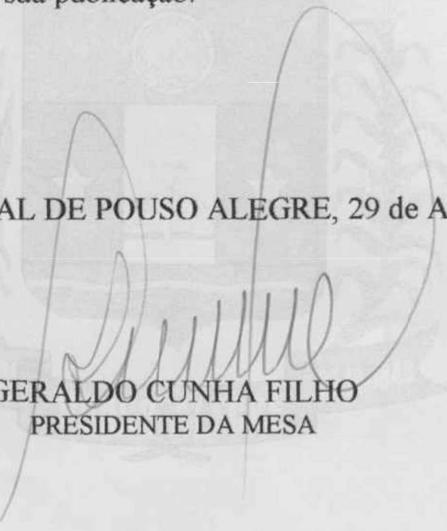
XIV – poderá fazer uso da palavra, 1 (um) Vereador de cada partido, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis;

XV – não poderá haver manifestação popular durante a realização da Sessão Itinerante e, conseqüentemente, durante o uso da Tribuna Popular.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 de Agosto de 2005.


GERALDO CUNHA FILHO
PRESIDENTE DA MESA

PODER LEG

PORTARIA Nº 40/2005

REGULAMENTA AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Geraldo Cunha Filho no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 227 do Regimento Interno, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - As Sessões Itinerantes, criadas através da Resolução nº 742, de 29 de setembro de 1997, serão realizadas por meio de atividades realizadas em sistema de rodízio, nas sedes de Associações de Bairros do Município de Pouso Alegre ou, na impossibilidade, em lugar previamente definido entre a Mesa Diretora e representantes da comunidade local.

Parágrafo único - As Sessões mencionadas no "caput" desse artigo terão o objetivo de colher as reivindicações dos moradores dos bairros, das respectivas associações, que, através dos membros de suas diretorias, apresentarão as questões prioritárias a serem atendidas naquela localidade.

Art. 2º - As sessões mencionadas no artigo 1º desta Resolução serão quinzenais, com duração improrrogável de 02 (duas) horas, com início às 19h30min. e término às 21h30min., em data a ser agendada, previamente, pela Mesa Diretora.

§ 1º - As referidas Sessões realizar-se-ão mediante convocação prévia, podendo os respectivos trabalhos iniciarem-se na hora descrita no "caput" deste artigo, independentemente do número de vereadores presentes.

§ 2º - As Sessões mencionadas no artigo 1º, terão rito próprio, podendo-se aplicar, subsidiariamente, e a critério dos Vereadores presentes, as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 3º - Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal, sendo facultado o seu uso por 20 (vinte) minutos, reservados ao final da Ordem do Dia, mediante inscrição prévia, nos termos deste regulamento.

§ 1º - A inscrição será feita, mediante petição por escrito, endereçada ao Presidente da Câmara, protocolada e registrada em livro próprio de inscrições para a Tribuna Popular na Secretaria da Casa, com antecedência de 3 (três) dias da data marcada para a reunião.

§ 2º - A Tribuna Popular somente poderá ser utilizada por representantes credenciados de entidades, movimentos devidamente registrados, sendo que, em ambos casos o orador deve residir no bairro ou setor a ser estabelecido, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

I - a Tribuna Popular somente funcionará nas Sessões Itinerantes, após a Ordem do Dia e com duração máxima de 20 (vinte) minutos;

II - no ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, comprovar ser eleitor no Município, e ainda, comprovar que se enquadra nos requisitos elencados neste parágrafo;

III - caberá ao Presidente proceder a distribuição, a cada Vereador a relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora no caso de desvio do assunto registrado;

V - o orador deverá apresentar-se adequadamente trajado e sem nenhum indício de anormalidade, usar linguagem compatível com a dignidade da Câmara e se submeter à direção da Presidência da Mesa;

VI - serão aceitas as inscrições de até 4 (quatro) oradores, obedecida a ordem de inscrição;

VII - o orador responderá, em todas as instâncias, pelos atos e palavras que praticar durante e após o uso da Tribuna Popular;

VIII - o orador não poderá ofender a Instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, bem como nenhum dos membros do Poder Executivo, sob pena de perder o direito de voltar a ocupar a Tribuna Popular, no caso de descumprimento deste dispositivo;

IX - o Presidente da Câmara Municipal poderá interferir no uso da Tribuna Popular, cassando a palavra do orador, quando a matéria não tiver relação com o bairro ou setor de abrangência da Sessão Itinerante, ou tiver conteúdo político, ou ainda, versar sobre questões pessoais.

do artigo 40, § 1º, inciso II da CF/88 a servidora Tereza Garcia Hamano, matrícula nº 0440, CRT nº 000001, sob
87, no cargo efetivo de Gan., NA-1, referência 02 a partir de 21/09/2005.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor a partir
desta data.
Pouso Alegre, 21 de setembro de 2005.
Eduardo Felipe Machado
Superintendente
Andraia Cristiny Adão
Diretora de Benefícios